



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Diretoria de Fiscalização

PROCESSO : 4959/989/19
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Cajamar
ASSUNTO : I Fiscalização Ordenada 2019 - Fornecimento de Material, Livros e Uniforme Escolar
RESPONSÁVEL: Saulo Anderson Rodrigues
CPF : 305.089.978-60

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Consoante determinação contida no processo TC-A-1177/026/18 e orientação dos DSFs realizamos, no último dia 28 de fevereiro, a primeira fiscalização ordenada de 2019, desta feita para verificar o fornecimento de material, livros e uniforme escolar.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos tablets, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

EMEB Prof.^a Elaine Margarete Meneguim da Silva.

- Não houve ocorrências dignas de nota.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Diretoria de Fiscalização

EMEB República do Panamá

- Houve indícios de que os materiais escolares entregues aos alunos não são suficientes para todo o ano letivo;
- Na escola visitada, os livros escolares não foram entregues aos alunos até a primeira semana de aulas; e,
- Na escola visitada houve alunos que não receberam os livros escolares.

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes.

GDF-08, em 11 de Março de 2019.

Aluisio Genofre Bicudo
Diretor Técnico de Divisão